



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.815, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em sede municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, ao qual diz respeito à pandemia Covid-19.

Art. 2º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural se darão por meio de:

I- subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais e comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidárias, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. A ação descrita no inciso I do *caput* serão por responsabilidade municipal, enquanto que as ações descritas no inciso II do *caput* terão sua responsabilidade em concorrência estadual e municipal.

§ 2º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizado por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.



Município de Capanema - PR

§ 3º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados estaduais e municipal.

§ 4º. As informações obtidas das bases de dados que tratam os parágrafos anteriores deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei 14.017/2020 e regulamentados por este Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Capanema, mediante apresentação de comprovação de endereço.

Capítulo II **Do Subsídio Mensal**

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º terá o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo III deste Decreto.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I- Cadastros Estaduais de Cultura;
- II- Cadastros Municipais de Cultura;
- III- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, e;

VI – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º. As entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação.

§ 2º. O subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



Município de Capanema - PR

§ 3º. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Estarão sujeitos à devolução dos valores não utilizados, que retornarão ao erário por meio de Guia de Recolhimento Municipal a ser expedida e enviada ao beneficiário, se necessário, após à prestação de contas.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;



Município de Capanema - PR

- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º.

Capítulo III

Dos critérios para mensuração do auxílio a ser recebido

Art. 8º Os valores do auxílio prestados à manutenção dos espaços culturais no Município de Capanema, corresponderão aos valores de despesas comprovadamente apresentados, obedecendo os limites constantes no art. 4º.

Art. 9º Para fins de comprovação do atendimento dos critérios definidos no artigo anterior, deverão apresentar:

- I- Comprovante de suspensão ou interrupção das atividades;



Município de Capanema - PR

II- Comprovante de inscrição e homologação nos cadastros mencionados no art. 5º desde Decreto;

III- Comprovantes de contas referentes a novembro e dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020;

IV- Contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens interrompidos em razão do Covid-19;

V- Outros comprovantes referentes às individualidades enfrentada por cada instituição.

Art. 10 Para requerer o benefício, as instituições deverão, além dos documentos apontados no artigo anterior, apresentar os seguintes documentos:

I- Requerimento do subsídio, nos moldes do Anexo I deste Decreto;

II- Planilha de gastos vencidos e vincendos nos moldes do Anexo II deste Decreto;

III- Proposta da contrapartida, a que se refere os §4º e §5º do art. 5º deste Decreto, nos moldes do Anexo III deste Decreto;

IV- Ato constitutivo da Insituição e superveniente ultima alteração;

V- Relação atualizada dos dirigentes, com cópia dos documentos de RG e CPF;

VI- Indicação de Conta Bancária para eventual recebimento do subsídio.

VII- Declaração de que não requereu o benefício por outro Município;

VIII- Demais declarações, todas constantes no Anexo IV do presente Decreto.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 11 As ações emergenciais de que tratam o art. 2, II, deste Decreto, far-se-ão por meio de editais individualizados e específicos para este fim, de acordo com o Plano de Ação enviado e aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 12 O Município poderá requerer outros documentos, ou mesmo conferência dos originais, quando da análise dos documentos.

Parágrafo único. Ainda, o Município poderá solicitar diligências de verificação de informações nos casos em que parem dúvidas.

Art. 13 As transferências ocorrerão à medida em que o Município dispor das verbas e os requerimentos forem aprovados pela Comissão de Regulamentação e Acompanhamento do Auxílio Cultural de Emergência.

Art. 14 Todos os procedimentos deverão ser autuados individualmentede, devendo constar todos os documentos referentes ao benefício em pasta, devidamente numerada e páginas numeradas.



Município de Capanema - PR

Art. 15 Casos omissos, não previstos neste Decreto, serão deliberados pela Comissão de Regulamentação e Acompanhamento do Auxílio Cultural de Emergência da Lei Aldir Blanc, nomeados pelo Decreto Municipal 6.794/2020 e 6.800/2020, que deliberará sobre o caso à luz da Legislação Federal e Estadual, bem como a análise do caso concreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL
Lei Federal 14.017/2020
Decreto Municipal 6.815/2020

NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
OUTRAS INFORMAÇÕES:
VALOR REQUERIDO: (não será o necessariamente deferido)
JUSTIFICATIVA:

Capanema, / /2020

REQUERENTE



Município de Capanema - PR

ANEXO II
PLANILHA DE GASTOS VENCIDOS E VINCENDOS
(a partir de Junho de 2020)

<i>Tipo de gasto/mês</i>	<i>Junho</i>	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>

Modelo exemplificativo:

<i>Tipo de gasto/mês</i>	<i>Jun</i>	<i>Jul</i>	<i>Ago</i>	<i>Set</i>	<i>Out</i>	<i>Nov</i>	<i>Dez</i>
<i>Conta Energia</i>	<i>R\$100,00</i>	<i>R\$98,00</i>	<i>R\$96,00</i>	<i>R\$94,00</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Aluguel</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>
<i>Investimento 'x' feito antes da pandemia</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>Internet</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>



Município de Capanema - PR

ANEXO III
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

() **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** () **FORNECIMENTO DE BENS**

Período em que pretende realizar a contrapartida: __/__/2021 a __/__/2021.

Frequência da realização da contrapartida:

() **Semanal** () **Quinzenal** () **Mensal** () **outro:**

Descreva sua proposta: _____

Campo a ser preenchido pela Comissão:

- () **Aprovada**
() **Merece reparos**
() **Negada**

Justificativa (nos casos do Merece reparos ou negada): _____

Capanema, / / .

Responsável pela resposta
+ carimbo ou identificação



Município de Capanema - PR

ANEXO IV **DECLARAÇÕES:**

- () Declaro não ter feito o requerimento para o presente subsídio em outro ente da Federação.
- () Declaro que as atividades da Instituição Cultural acima descrita foram interrompidas em virtude da Pandemia Coronavírus (Covid-19).
- () Declaro ter fornecido todos os contratos e todos os documentos pertinentes à concessão do benefício, sem ocultar qualquer informação.
- () Declaro estar ciente que possíveis informações falsas ou obtusas poderão ensejar a não aprovação para o recebimento do subsídio, bem como supervenientes consequências administrativas, cíveis e penais.
- () Declaro que a Instituição consta em algum cadastro de cultura indicado no Decreto.

REQUERENTE



Município de Capanema - PR

CRITÉRIOS PARA SUBSÍDIO MENSAL

- 1) Entidades previstas no inciso I do *caput* do art. 2º.
- 2) Ter as atividades interrompidas em virtude da pandemia.
- 3) Constar em no mínimo um dos cadastros previsto no art. 5º.
- 4) Apresentação de autodeclaração, da qual constará interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhada da homologação.
- 5) Demonstração de:
 - i) Comprovantes de gastos na manutenção do espaço cultural, tais como contas de água, luz, internet, outras despesas que não com pessoal. Dos últimos 4 meses pré-pandemia e dos 4 meses pós pandemia.
 - ii) Comprovantes de contratos que não foram cumpridos em decorrência da pandemia.

DEVERES

- 1) Apresentar plano de contrapartida para a população;
- 2) Apresentar planilha resumida de gastos;

Todos sujeitos à aprovação.